

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Tribunal de Justiça de Rondônia

Porto Velho - 2ª Vara de Fazenda Pública

Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP: 76801-235, Porto Velho/RO

Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email:

pvh2fazgab@tjro.jus.br

PROCESSO N. 0126772-80.2004.8.22.0001

CLASSE: Cumprimento de sentença

EXEQUENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SINSEPOLADVOGADOS DO EXEQUENTE: ZENIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA, OAB nº RO641,  
HELIO VIEIRA DA COSTA, OAB nº RO640, FATIMA NAGILA DE ALMEIDA MACHADO, OAB nº  
RO3891

EXECUTADO: ESTADO DE RONDONIA

ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

**DECISÃO**

O feito encontra-se na fase de expedição dos ofícios requisitórios de pagamento.

Anoto que, apesar de ação ser de Sindicato, contudo, considerando os valores individualizados dos benefícios não ultrapassarem o montante permitido para pagamento via Precatório, o que se determinou a expedição de requisição de pequeno valor.

Considerando ainda, o total em número dos substituídos chegar a 1552 beneficiários, o que, torna ainda mais demorado o cadastro das requisições individuais para pagamento, considerando ainda a Res. 290/2022/TJRO quanto a obrigatoriedade de cadastramento de precatório via sistema SAPRE

E ainda, a necessidade de individualização dos créditos como dispõe o art. 7º, da Res. 303/2019/CNJ, considerando que os valores, individualmente, não ultrapassam o teto permitido para pagamento via requisição de pequeno valor e, por certo, não serem requisitados via Precatório, determino que seja expedido ofício requisatório de pagamento diretamente para o ente pagador, devendo ser encaminhado em anexo a listagem contendo os nomes, valores e dados bancários dos beneficiários para processamento do pagamento do débito principal incluindo o percentual dos honorários contratuais a favor dos patronos, excepcionalmente, independentemente de cadastro via SAPRE para fins de dar agilidade ao processo de expedições das requisições.

Anoto ainda, que os valores que ultrapassam o teto permitido para processamento via RPV, sejam requisitadas via Precatório com cadastro regular no sistema SAPRE do TJRO.

Quanto aos honorários sucumbenciais, considerando ser parcela una e este valor ultrapassa o permitido para pagamento via RPV, determino o cadastramento via sistema SAPRE para pagamento da dívida a favor dos advogados petionantes, conforme dispõe a Res. 103/2019/CNJ:

Art. 8º O Advogado fará jus à expedição de ofício precatório autônomo em relação aos honorários sucumbenciais.

§1º Tratando-se de ação coletiva, os honorários de sucumbência serão considerados globalmente para efeito de definição da modalidade da requisição.

Deve seguir anexos ao ofício requisitório de pagamento, via RPV, as planilhas apresentadas pelo Exequente id n. 91424351.

Int.

**ESTE ATO SERVE DE MANDADO/CARTA/OFÍCIO.**

Porto Velho, 17 de janeiro de 2024

Edenir Sebastião A. da Rosa

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: **EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA**

**17/01/2024 08:33:31**

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **100562662**



2401170833310000000096490486